



CONVÊNIO Nº 014/SMS.G/2023

PROCESSO SEI: 6018.2023/0065622-3 ✓

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONVENIADA: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CANCER – GRAACC ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. ✓

DOTAÇÃO: Nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - FR 02.1.706.1168. ✓

NOTA DE EMPENHO: Nº 70874/2023 e 70875/2023 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante desguiaida simplesmente por **CONVENENTE** e o **GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CANCER - GRAACC** com sede em São Paulo, na Rua Pedro de Toledo nº 572, inscrita no CNPJ sob o nº 67.185.694/0001-50, CNES nº 2089696, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 923669, neste ato representado por seu Presidente, **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 7.731.467-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.086.608-30, adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pela CHAMADA PÚBLICA DCAC Nº 01/2020-SMS.G, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **Contrato Nº 01/SMS.G/2023**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, consoante Despacho Autorizatório exarado em SEI 086844615, publicado no **DOC/SP de 24/07/2023; página 24**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo, a concretização dos repasses de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL** no valor total de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), estabelecidas por meio da **Portaria Nº 3.812, de 29 de setembro de 2022** e **Portaria Nº 631, de 19 de maio de 2023**, que se referem às aplicações das emendas parlamentares para **INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**, conforme quadro abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA MS	EMENDAS	VALOR (R\$)
GRAACC	2089696	Nº 3.812, de 29 de setembro de 2022	41730002	300.000,00
		Nº 631, de 19 de maio de 2023	42210005	150.000,00
TOTAL				450.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará os recursos no valor total de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para custeio de aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento da população SUS, conforme detalhado nas Programações de Utilização dos Recursos das Emendas Parlamentares Federal.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, o(s) recurso(s) da(s) Emenda(s) Parlamentar(es), serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e após o recebimento dos respectivos valores a **CONVENIADA** providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo Quarto: A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as Programações apresentadas e Notas de Liquidação de Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Parágrafo Terceiro. As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil**.

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio/Contrato, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados para custeio de aquisição de medicamentos, destinado ao atendimento da população SUS do Município.

Parágrafo Segundo. As Programações de Utilização dos Recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G,**



publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44, específica para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo Segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

Os recursos provenientes das EMENDAS PARLAMENTARES, FONTE 02, que perfaz o valor total **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), serão repassados à **CONVENIADA**, em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos dos recursos referidos e às prestações de contas, serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – FR 02.1.706.1168.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência terá **por termo inicial, a data de recebimento dos recursos definidas nas NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS e seu encerramento dar-se-á em 24/03/2024.**

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato N° 01/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de AGOSTO de 2.023.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SERGIO ANTONIO
GARCIA
AMOROSO:76108660830

Assinado de forma digital por
SERGIO ANTONIO GARCIA
AMOROSO:76108660830
Dados: 2023.07.27 15:59:32 -03'00'

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO
GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CANCER – GRAACC



Comprova
RAZÃO DA
RE 634 659 9
SANTAS
(086844615)

TESTEMUNHAS:

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

NOME: Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer

CNPJ: 67.185.694/0001-50

ENDEREÇO: Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino

CEP: 04039-001

CNES: 2089696

2. REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Sérgio Antonio Garcia Amoroso

CARGO: Presidente

ENDEREÇO: Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino

CPF: 761.086.608-30

RG: 7.731.467-0

3. OBJETO**3.1. Definição do objeto**

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal n.º 41730002, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC para custeio de aquisição dos medicamentos listados abaixo (Quadro II) até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme Quadro I.

Caso o valor previsto nesta programação exceda o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), esta diferença correrá por conta do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada ao GRAACC

PORTARIA	EMENDA	VALOR
3.812 de 08 de dezembro de 2022	41730002	R\$ 300.000,00

3.2. Detalhamento do Objeto

O recurso será utilizado para custeio de aquisição dos medicamentos listados abaixo, para o atendimento dos usuários do SUS, conforme estimativa detalhada no Quadro II, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Quadro II – Detalhamento (Estimativa de Custo)

MEDICAMENTO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA
AC - BEVACIZUMABE 100MG - 25MG/ML FRASCO AMPOLA 4ML	58	3 MESES	R\$ 1.744,97	R\$ 303.624,78
TOTAL GERAL				R\$ 303.624,78

4. META A SER ATINGIDA**4.1. Definição da Meta**

META QUANTITATIVA: Aquisição de medicamento conforme estimativa descrita no quadro II, visando a manutenção da quantidade de atendimentos médicos hospitalares prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

META QUALITATIVA: Garantir a continuidade do tratamento médico hospitalar aos pacientes oncológicos pediátricos do Sistema Único de Saúde assegurando que o mesmo esteja de acordo com o uso adequado de EPI's e os protocolos assistenciais.

INDICADOR DE RESULTADO: Número de atendimentos realizados 2020 X 2021

5. AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

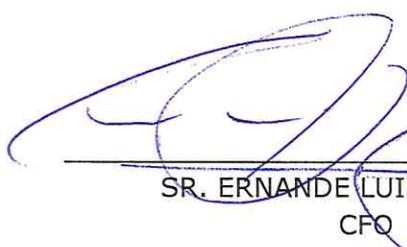
A Instituição se obriga a entregar à **DIVISÃO DE CONTROLE**, no final da utilização do recurso total da Emenda 41730002, cópia das Notas Fiscais referente a aquisição dos medicamentos relacionados acima, assim como declaração do responsável técnico pela instituição para comprovação do uso do recurso em benefício do tratamento de pacientes SUS, (modelo ANEXO I), parte integrante desta **PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL**

A entidade se compromete, ainda, apresentar aos setores da Departamento de Contratos Assistenciais Complementares, relatório de atividades, sempre que solicitados.

6. VIGÊNCIA

A presente **PROGRAMAÇÃO** tem previsão de utilização do recurso, incluindo valores resultantes das aplicações financeiras de renda fixa, até a data de 23 de março de 2024, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, e enquanto a entidade estiver atrelada ao SUS Municipal através de Contrato, de acordo com a legislação vigente.

São Paulo, 04 de julho de 2023


Ernande Luiz do Pinho
CFO / Sup Adm Financeira
GRAACC

SR. ERNANDE LUIZ DE PINHO
CFO

GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CÂNCER


Gabriel Arantes de Souza Lima
Advogado - Graacc

SR. GABRIEL ARANTES DE SOUZA LIMA
Advogado

GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CÂNCER

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer
CNPJ: 67.185.694/0001-50
ENDEREÇO: Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino
CEP: 04039-001
CNES: 2089696

2. REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Sérgio Antonio Garcia Amoroso
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino
CPF: 761.086.608-30
RG: 7.731.467-0

3. OBJETO

3.1. Definição do objeto

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal n.º 42210005, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC para custeio de aquisição dos medicamentos listados abaixo (Quadro II) até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada ao GRAACC

PORTARIA	EMENDA	VALOR
631 de 19 de maio de 2023	42210005	R\$ 150.000,00

3.2. Detalhamento do Objeto

O recurso será utilizado para custeio de aquisição dos medicamentos listados abaixo, para o atendimento dos usuários do SUS, conforme estimativa detalhada no Quadro II, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Caso o valor previsto nesta programação exceda o recurso de R\$ 150.000,00, esta diferença correrá por conta do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer.

Quadro II – Detalhamento (Estimativa de Custo)

MEDICAMENTO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA TOTAL
TIOTEPA 15MG FRASCO AMPOLA	450	1 MÊS	R\$ 345,41	R\$ 155.434,50
TOTAL GERAL				R\$ 155.434,50



4. META A SER ATINGIDA

4.1. Definição da Meta

META QUANTITATIVA: Aquisição de medicamento conforme estimativa descrita no quadro II, visando a manutenção da quantidade de atendimentos médicos hospitalares prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

META QUALITATIVA: Garantir a continuidade do tratamento médico hospitalar aos pacientes oncológicos pediátricos do Sistema Único de Saúde assegurando que o mesmo esteja de acordo com o uso adequado de EPI's e os protocolos assistenciais.

INDICADOR DE RESULTADO: Número de atendimentos realizados 2020 X 2021

5. AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

A Instituição se obriga a entregar à DIVISÃO DE CONTROLE, no final da utilização do recurso total da Emenda 42211005, cópia das Notas Fiscais referente a aquisição dos medicamentos relacionados acima, assim como declaração do responsável técnico pela instituição para comprovação do uso do recurso em benefício do tratamento de pacientes SUS, (modelo ANEXO I), parte integrante desta PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

A entidade se compromete, ainda, apresentar aos setores da Departamento de Contratos Assistenciais Complementares, relatório de atividades, sempre que solicitados.

6. VIGÊNCIA

A presente PROGRAMAÇÃO tem previsão de utilização do recurso, incluindo valores resultantes das aplicações financeiras de renda fixa, até a data de 23 de março de 2024, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, e enquanto a entidade estiver atrelada ao SUS Municipal através de Contrato, de acordo com a legislação vigente.

São Paulo, 21 de junho de 2023


Ernande Luiz do Pinho
CFO / Sup Adm Financeira
GRAACC

SR. ERNANDE LUIZ DO PINHO
CFO
GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À
CRIANÇA COM CÂNCER


Gabriel Arantes de Souza Lima
Advogado - GRAACC

SR. GABRIEL ARANTES DE SOUZA LIMA
Advogado
GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À
CRIANÇA COM CÂNCER